



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.838 DE 02 DE MARÇO DE 1.999 =

DETERMINA O USO DO BRASÃO MUNICIPAL, ACOMPANHADO DA IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIETÁRIA E DA EXPRESSÃO "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital *APROVOU* e eu *PROMULGO* a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica determinado que os veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Palmital deverão conter, em sua parte externa, o brasão municipal, acompanhado da identificação da proprietária e da expressão "uso exclusivo em serviço", na forma e cores constantes do anexo que integra a presente Lei.

Parágrafo Único- Fica vedado constar nos veículos e maquinários quaisquer outros nomes, símbolos ou expressões.

Artigo 2º- As despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

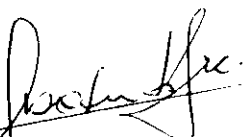


Prefeitura Municipal de Palmital

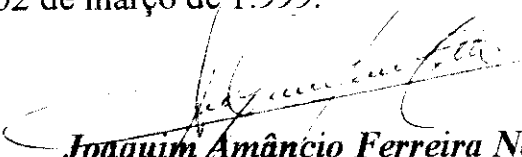
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em

02 de março de 1.999.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E*
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de março de 1.999.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-